



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$	" 80\$
A 2. ^a série 120\$	" 70\$
A 3. ^a série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37 101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1. ^a série: 140\$	"	80\$	"
A 2. ^a série: 120\$	"	70\$	"
A 3. ^a série: 120\$	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.^º 14 536 — Altera e substitui a Portaria n.^º 14 403, que estabelece novos quadros e categorias para o pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.^º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.^º 14 536

Por se haver reconhecido a necessidade de alterar a Portaria n.^º 14 403, inserta no *Diário do Governo* n.^º 111, 1.^a série, de 27 de Maio findo, a qual estabeleceu novos quadros e categorias para os Hospitais Civis de Lisboa, publica-se a presente, que substituirá inteiramente aquela, para todos os efeitos legais:

Pelo Decreto-Lei n.^º 38 895, de 5 de Setembro de 1952, foi integrado nos Hospitais Civis de Lisboa, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o Hospital Escolar de Santa Marta.

Esta integração, nos termos do artigo 12.^º do citado decreto-lei, implica a distribuição do pessoal em serviço, com excepção do docente, por lugares quanto possível correspondentes dos Hospitais Civis de Lisboa. Há, assim, necessidade de ajustar os quadros do pes-

soal dos mesmos Hospitais à situação criada em consequência daquela integração.

Aproveita-se o ensejo para criar, ampliar, transferir e extinguir serviços, em ordem à sua articulação com os do novo Hospital Escolar, a entrar brevemente em funcionamento.

A fixação dos quadros e categorias estabelecidos por esta portaria tem carácter provisório, porquanto só decorridos alguns meses após a entrada em funcionamento deste último Hospital será possível determinar com segurança os serviços que deverão existir em cada estabelecimento, assim como o pessoal necessário à sua execução.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 10.^º do Decreto-Lei n.^º 38 895 e no artigo 170.^º, § 1.^º, do Decreto-Lei n.^º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, o seguinte:

I

São criados nos Hospitais Civis de Lisboa os seguintes serviços:

- Um serviço de tisiologia;
- Dois serviços de ortopedia e fracturas;
- Dois serviços de ginecologia e obstetrícia;
- Um serviço de cirurgia torácica.

Para este efeito:

a) Os actuais serviços de medicina são diminuídos de uma unidade, por transferência do serviço n.^º 1 do Hospital Curry Cabral para o de tisiologia;

b) Os serviços de cirurgia são diminuídos de quatro unidades, pela transferência dos serviços n.^ºs 5 e 9 do Hospital de S. José para o de ortopedia e fracturas, de um outro, a designar oportunamente, para cirurgia torácica e pela fusão nos serviços n.^ºs 2 e 3 do Hospital D. Estefânia. No serviço resultante da fusão ficará integrada a secção masculina do serviço n.^º 3, hoje instalado no Hospital do Desterro, cujas instalações servirão para ampliar o serviço n.^º 1 deste Hospital;

c) Os dois serviços de obstetrícia e de ginecologia funcionarão nas dependências que têm estado atribuídas às Maternidades de Santa Bárbara e Magalhães Coutinho (Hospital de S. Lázaro).

§ único. O preenchimento dos lugares de directores e de assistentes dos serviços criados de novo será feito por transferência ou por concurso, nos termos regulamentares em vigor.

II

O internato médico terá a duração de cinco anos, sendo dois para o internato geral, um destinado a prática intermédia, como estágio para o internato complementar, e dois anos para este último. A admissão ao

internato intermédio é feita por simples despacho do enfermeiro-mor, sem mais formalidades.

III

É criado nos Hospitais Civis de Lisboa um quadro de internos graduados e outro de anestesistas, cujo preenchimento será feito por concurso, nos termos regulamentares, de entre os médicos que hajam concluído o internato complementar. A admissão no internato intermédio é feita por simples despacho do enfermeiro-mor.

IV

Os serviços que pela sua natureza sejam susceptíveis de vir a ser aproveitados em comum pelos Hospitais Civis de Lisboa e pelo novo Hospital Escolar de Lisboa serão centralizados, por forma a servirem os diferentes hospitais, devendo, a título experimental, considerar-se desde já nessa situação:

a) Como serviços gerais:

- Contencioso;
- Abastecimentos (serviço de compras);
- Fiscalização;
- Capelania;
- Armazéns centrais.

b) Como de carácter industrial:

- Laboratório de preparação de produtos farmacêuticos;
- Lavadaria e desinfecção;
- Rouparia central;
- Parque de viaturas;
- Oficinas centrais.

c) Serviço de sangue.

V

Os serviços complementares de radiologia, fisioterapia, análises clínicas e anátomo-patologia funcionam, sob a superintendência dos respectivos directores, como serviço central do hospital em que forem instalados e de outros que lhes sejam atribuídos.

VI

Os serviços privativos dos Hospitais Civis de Lisboa obedecerão ao seguinte esquema:

I) Direcção, tendo como órgãos de consulta os conselhos técnico e administrativo.

II) Serviços administrativos:

- Secretaria;
- Contabilidade;
- Tesouraria.

III) Serviços clínicos e correlativos, abrangendo:

- Serviços clínicos;
- Serviços complementares;
- Serviços de enfermagem.

IV) Serviços auxiliares de clínica, compreendendo:

- Arquivo clínico;
- Radioteca;
- Boletim clínico;
- Museu e biblioteca.

V) Serviços gerais e económicos, abrangendo:

- Armazéns e depósitos privativos;
- Serviços industriais privativos (central térmica, energia, esterilização, etc.);

Alimentação;
Parques e jardins;
Outros serviços gerais.

VI) Internato.

VII

O conselho administrativo será presidido pelo enfermeiro-mor e dele farão parte o administrador e os chefe-s dos serviços administrativos, gerais e económicos e o dos serviços de contabilidade, que servirá de secretário.

VIII

O conselho técnico será igualmente presidido pelo enfermeiro-mor e dele farão parte o director do banco e serviço de urgência, dois directores clínicos, designados pelo enfermeiro-mor, e ainda dois vogais de categoria igual ou superior à de assistente, eleitos trienalmente pelos directores e assistentes em exercício. Este conselho será secretário, sem voto, o chefe dos serviços administrativos.

IX

O enfermeiro-mor poderá determinar que assistam às sessões dos conselhos administrativo ou técnico os funcionários e médicos que, em razão das suas funções, tenham conhecimento especial dos assuntos a tratar.

X

Para a actualização do formulário de medicamentos funcionará uma comissão permanente do formulário, presidida por um director de serviço clínico, coadjuvado por um assistente de clínica médica e um farmacêutico, nomeados pelo enfermeiro-mor, ouvido o conselho técnico.

XI

Os arquivos clínicos hospitalares ficarão a cargo dos directores de arquivo clínico geral e da radioteca, designados para esse efeito pelo enfermeiro-mor.

XII

A coordenação dos serviços clínicos de cada hospital ficará especialmente a cargo de um director clínico, para esse efeito nomeado, em comissão, pelo Ministro do Interior, sob proposta do enfermeiro-mor, de entre os directores de serviços clínicos.

XIII

Os Hospitais Civis de Lisboa terão como anexos:

- A Escola de Enfermagem Artur Ravara;
- O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa.

XIV

Enquanto não funcionarem os serviços respectivos do novo Hospital Escolar, os serviços de hospitalização anti-rábica e antidiáférica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana continuarão a constituir uma dependência dos Hospitais Civis de Lisboa, fazendo parte do quadro geral destes o respectivo pessoal de enfermagem e auxiliar.

XV

O pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa será o constante dos dois mapas seguintes.

§ único. Mediante acordo aprovado pelo Ministro do Interior, os serviços de enfermagem de um hospital, serviço ou enfermaria podem ser confiados a uma escola de enfermagem, não se preenchendo os lugares correspondentes dos quadros.

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.115	Gratificação	Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.115	Gratificação
	3) Pessoal clínico (a)			3	Auxiliares de fisioterapia de 1.ª classe	V	
	a) Serviços gerais de clínica médica:			3	Auxiliares de fisioterapia de 2.ª classe	X	
17	Assistentes (b)	-	900\$00	12	c) Análises clínicas:		
	b) Serviços gerais de clínica cirúrgica:			9	Assistentes analistas (g)	-	
18	Assistentes (b)	-	900\$00	25	Internos graduados	-	900\$00
	c) Serviços de especialidades:			30	Preparadores	R	750\$00
	I) Oftalmologia:			14	Ajudantes de preparadores	S	
2	Assistentes	-	900\$00	14	Auxiliares de preparador de 1.ª classe	V	
	II) Otorrinolaringologia:			2	Auxiliares de preparador de 2.ª classe	X	
3	Assistentes	-	900\$00	2	d) AnáATOMO-PATOLOGIA:		
				2	Assistentes anáTOMO-PATOLOGISTAS	-	900\$00
				6	Internos graduados	-	750\$00
	III) Urologia:			4	Preparadores	R	
3	Assistentes	-	900\$00	1	Ajudantes de preparadores	S	
	IV) Estomatologia:			2	e) Serviços de sangue:		
2	Assistentes	-	900\$00	2	Assistentes de serviços de sangue (h)	-	900\$00
				1	Internos graduados	-	750\$00
	V) Dermatologia:			1	Bioquímico-analista	-	1.200\$00
3	Assistentes	-	900\$00	1	Visitadora sanitária	T	
	VI) Pediatria médica:			2	Hemotécnico (h)	-	900\$00
2	Assistentes	-	900\$00	10	Auxiliares de laboratório de 1.ª classe	V	
	VII) Pediatria cirúrgica:			10	f) Serviços de anestesia:		
1	Assistente	-	900\$00	1	Anestesistas	-	900\$00
	VIII) Obstetrícia e ginecologia:			1	Internos graduados	-	750\$00
2	Assistentes	-	900\$00	1	g) Serviços de cardiologia:		
	IX) Neurologia (e):			1	Ajudante técnico de cardiologia de 1.ª classe	R	
2	Assistentes	-	900\$00	1	Auxiliar de cardiologia de 1.ª classe	V	
	X) Ortopedia e fraturas:			1	Auxiliar de cardiologia de 2.ª classe	X	
3	Assistentes	-	900\$00	1	h) Serviços de neurofisiologia:		
	XI) Cirurgia torácica:			2	Ajudante técnico de neurofisiologia	R	
1	Assistente	-	900\$00	1	Auxiliar de neurofisiologia de 1.ª classe	V	
	XII) Tisiologia:			1	i) Serviços de dietética:		
3	Assistentes (d)	-	900\$00	1	Dietista geral	P	
	d) Internos graduados:			1	Ajudantes de dietista geral (sendo 1 dietista de lactantes)	O	
70	Internos graduados (e)	-	750\$00	1	Auxiliar de dietista de 1.ª classe	S	
				1	Auxiliar de dietista de 2.ª classe	U	
	4) Pessoal dos serviços clínicos complementares			4	j) Arsenal cirúrgico (i):		
	a) Radiologia:			6	Conservador	Q	
4	Assistentes radiologistas	-	900\$00	6	Ajudante de conservador	R	
7	Internos graduados	-	750\$00	6			
10	Primeiros-ajudantes técnicos	R		13	5) Pessoal dos serviços farmacêuticos		
15	Segundos-ajudantes técnicos	S		20	Primeiros-assistentes farmacêuticos	O	
5	Encarregados de câmara escura de 1.ª classe	T			Segundos-assistentes farmacêuticos	Q	
5	Encarregados de câmara escura de 2.ª classe	V			Primeiros-ajudantes de farmácia	R	
	b) Fisioterapia:			5	Segundos-ajudantes de farmácia	S	
4	Assistentes fisioterapeutas (f)	-	900\$00	60	Primeiros-auxiliares de farmácia	V	
3	Internos graduados	-	750\$00	90	Segundos-auxiliares de farmácia	X	
6	Primeiros-ajudantes técnicos	R		100	6) Pessoal de enfermagem		
8	Segundos-ajudantes técnicos	S		180	Enfermeiros gerais	S	500\$00
				280	Enfermeiros/as-chefes (j)	S	200\$00
				50	Enfermeiros/as-subchefes	S	
					Enfermeiros/as de 1.ª classe (k)	U	
					Enfermeiros/as de 2.ª classe (l)	V	
					Auxiliares de enfermagem	X	
					Estagiários/as	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.115	Gratificação	Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.115	Gratificação
	7) Pessoal dos serviços industriais e equiparados				II) Caldeiraria:		
	<i>a) Serviços de máquinas:</i>			1	Mestre caldeireiro	(m) R	
2	Mestres maquinistas	(m) R	24\$00	2	Primeiros-caldeireiros	(n) 24\$00	
2	Maquinistas	(n)	24\$00	3	Segundos-caldeireiros	(n) 21\$00	
1	Primeiro-serralheiro mecânico	(n)	24\$00	1	Aprendiz de caldeireiro	(n) 13\$00	
1	Segundo-serralheiro mecânico	(n)	21\$00		III) Carpintaria:		
22	Fogueiros	(o)	22\$00	1	Mestre carpinteiro	(m) R	
2	Serventes de máquinas	(n)	19\$00	5	Primeiros-carpinteiros	(n) 24\$00	
	<i>b) Serviços de alimentação:</i>			5	Segundos-carpinteiros	(n) 21\$00	
1	Primeiro-regente de cozinhas	(m) S		1	Polidor	(n) 24\$00	
2	Segundos-regentes de cozinhas	(m) U			IV) Electricidade:		
16	Cozinhais/as	(p) Y					
48	Ajudantes de cozinha	(m) Z		1	Mestre electricista	(m) R	
	<i>c) Serviços de conservação de cercas, parques e jardins:</i>			2	Primeiros-electricistas	(n) 24\$00	
1	Capataz	(n)	24\$00	4	Segundos-electricistas	(n) 21\$00	
4	Jardineiros	(n)	22\$00	3	Terceiros electricistas	(n) 20\$00	
	8) Pessoal menor			2	Aprendizes de electricista	(n) 13\$00	
10	Continuos de 1.ª classe (q)	V					
10	Continuos de 2.ª classe	X			V) Funilaria e canalização:		
6	Telefonistas de 1.ª classe	X					
6	Telefonistas de 2.ª classe	Y		1	Mestre soldador	(m) R	
	9) Pessoal auxiliar e serventuário			1	Primeiro-soldador	(n) 24\$00	
12	Fiéis (r)	S		4	Segundos-soldadores	(n) 21\$00	
12	Ajudantes de fiel	U					
12	Barbeiros	(m) X			VI) Pintura:		
17	Guardas	(m) V					
17	Ajudantes de guarda	(m) 450\$00		1	Mestre pintor	(m) R	
380	Serventes	(m) Y		3	Primeiros-pintores	(n) 24\$00	
380	Criadas	(m) 200\$00		3	Segundos-pintores	(n) 21\$00	
1	Encarregado do material de incêndios	-	500\$00				
1	Apalpadeira	(m) Z			VII) Serralharia:		
	10) Pessoal de assistência espiritual						
1	Capelão-chefe	P		1	Mestre serralheiro	(m) R	
2	Capelães	Q		1	Contramestre serralheiro	(m) 750\$00	
	II) Internato			1	Soldador a autogéneo	(n) 24\$00	
64	Internos do internato geral	-	350\$00	1	Primeiros-serralheiros	(n) 24\$00	
32	Internos do internato intermédio	-	350\$00	3	Segundos-serralheiros	(n) 21\$00	
74	Internos do internato complementar (s)	-	500\$00	4	Terceiros-serralheiros	(n) 20\$00	
2	Internos farmacêuticos	-	500\$00	2	Aprendizes de serralheiro	(n) 13\$00	
	12) Auxílio maternal do pessoal funcionário dos Hospitais Civis de Lisboa						
1	Regente	S			c) Serviço de rouparia, lavadaria e desinfecção:		
5	Auxiliares de puericultura	Y					
	13) Pessoal dos serviços industrializados				I) Rouparia:		
1	Desenhador	Q		2	Regentes roupeiros/as	S	
1	Apontador	S		2	Roupeiros/as	U	
1	Ferramenteiro	S		2	Costureiras-chefes	(m) V	
	<i>a) Serviços de obras:</i>			2	Costureiras-subchefes	(m) X	
1	Encarregado de obras	P		35	Primeiras-costureiras	(m) Y	
4	Primeiros-pedreiros	(n)	24\$00	35	Segundas-costureiras	(m) Z	
5	Segundos-pedreiros	(n)	21\$00				
2	Estucadores	(n)	24\$00		II) Lavadaria e desinfecção:		
2	Vidraceiros	(n)	24\$00	1	Encarregado	0	
	<i>b) Serviço de oficinas:</i>			1	Mestre barreleiro	(m) S	
	I			10	Primeiros-barreleiros	(m) U	
1	Encarregado das oficinas	M		10	Segundos-barreleiros	(m) V	
1	Ajudante do encarregado das oficinas	P		3	Desinfectadores	(m) U	

(a) O médico que for destacado para chefiar os internos receberá por esse encargo a gratificação mensal de 300\$.

Os médicos destacados para a junta médica hospitalar receberão 100\$ por sessão, até ao máximo de 500\$ mensais.

Os membros da comissão permanente do formulário receberão 100\$ por sessão, até ao máximo de 300\$ mensais.

(b) Este número será reduzido a 11 à medida que se derem vagas.

(c) Um dos três neurologistas será cirurgião.

(d) Um dos assistentes será cirurgião.

- (e) Os internos graduados serão distribuídos por todos os serviços conforme as necessidades respectivas.
- (f) Este número será reduzido a 3 logo que ocorra uma vaga.
- (g) Este número será reduzido a 10 à medida que se derem vagas.
- (h) Um deles pertence ao Hospital de Santa Marta.
- (i) A chefia do arsenal cirúrgico compete à Direcção dos Serviços de Banco e Urgência.
- (j) Nos hospitais em que um enfermeiro-chefe desempenhar as funções de enfermeiro geral este terá a sua gratificação aumentada para 300\$.
- (k) Das enfermeiras de 1.ª classe 9 serão enfermeiras-parteiras pueric平oras.
- (l) Das enfermeiras de 2.ª classe 9 serão enfermeiras-parteiras pueric平oras.
- (m) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 918, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
- (n) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
- (o) Este número será reduzido a 17 à medida que se derem vagas.
- (p) Os cozinheiros encarregados da chefia de cozinhas receberão por esse encargo, enquanto se mantiver a comissão, a gratificação mensal de 150\$.
- (q) Ao continuo que for encarregado, em comissão, de dirigir o restante pessoal menor é atribuída a gratificação mensal de 50\$.
- (r) Aos fiéis encarregados, em comissão, de depósitos será atribuída a gratificação de 50\$ mensais. De entre os fiéis e os ajudantes de fiel serão destacados os propostos de tesouraria. Os serventes colocados nas enfermarias receberão por esse encargo a gratificação mensal de 65\$.
- (s) Destes, 14 são especialmente atribuídos aos serviços complementares, sendo 4 para radiologia, 3 para fisioterapia, 3 para análises clínicas, 1 para anatomo-patologia e 3 para serviços de sangue.

Observações de carácter geral

A

O novo quadro abrange todo o pessoal a distribuir pelos seguintes estabelecimentos:

- Hospital de S. José.
- Hospital de Santo António dos Capuchos.
- Hospital Curry Cabral.
- Hospital de Santa Marta.
- Hospital de D. Estefânia.
- Hospital do Desterro.
- Hospital de Arroios.
- Hospital de S. Lázaro.
- Hospitalização anti-rábica e antidifláctica do Instituto Câmara Pestana.
- Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa.

B

No prazo de vinte dias proceder-se-á, por simples despacho, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria, quanto possível, correspondente à que lhe competia e à função que já exerceia.

C

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que tem presentemente.

D

Sobre os salários fixados nesta portaria e as gratificações dela constantes como remuneração-base incidirá o suplemento de 90 por cento.

E

O pessoal que não for possível colocar nos novos quadros poderá ser mantido em regime de prestaçao de serviços durante o corrente ano, findo o qual será dispensado se não tiver sido colocado em vagas que ocorrerem nos Hospitais Civis de Lisboa ou no Hospital Escolar de Lisboa.

§ único. O pessoal vitalício ou contratado que não for colocado nos lugares constantes desta portaria será transferido para o Hospital Escolar de Lisboa, sem perda de quaisquer direitos, incluindo o de aposentação, ainda que a sua colocação se faça ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 918, de 12 de Março de 1942.

F

O Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, poderá fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções respectivas em regime de acumulação.

G

Salvo se forem autorizados a comer fora, por motivo atendível, todos os serventes recebem alimentação, descontando para tal fim 12 por cento da sua remuneração total. O mesmo regime será aplicável às criadas a admitir após a publicação desta portaria.

II

Além do mencionado nos artigos 52.º e 53.º do Decreto n.º 28 794, de 1 de Julho de 1938, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29 045, de 10 de Outubro do mesmo ano, terão direito a alimentação gratuita:

- O pessoal de enfermagem e serventuário colocado nos serviços de isolamento 1 e 2 do Hospital Curry Cabral;
- O pessoal serventuário em serviço nas cozinhas;
- Os voluntários de enfermagem.

I

As despesas resultantes da execução desta portaria serão satisfeitas indiferentemente pelas disponibilidades de qualquer das verbas de pessoal inseridas no orçamento ordinário, bem como pelas das verbas globais a inscrever nos orçamentos para ocorrer às despesas com pessoal contratado e assalariado além dos quadros.

Ministério do Interior, 15 de Setembro de 1953.—
O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros.—
O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 29 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis» :

Da alínea e) «Outros imóveis»	— 22.000\$00
Para a alínea b) «Edifício da Embaixada no Vaticano»	+ 22.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do mês corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Setembro de 1953.—O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.